



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 23 de julho de 2018.

copias

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 947/2018 QUE ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 47, DA LEI Nº 5.527 DE 2014, QUE VINCULA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar o “**PROJETO DE LEI Nº 947/2018**”, que tem como objetivo **ALTERAR A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 47, DA LEI Nº 5.527 DE 2014, QUE VINCULA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

Verifica-se que o Projeto de Lei está de acordo com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local. Dessa forma, foi elaborado no exercício da competência legislativa.

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Ademais, foi observado o disposto no artigo 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município. Sendo assim, o Projeto de Lei está de acordo com a previsão legal no que tange à iniciativa e à competência.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 947/2018.**

Oliveira
Relator

Adelson do Hospital
Presidente

Odair Quincote
Secretário